



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

### CONTRATO Nº 03/2024

CONTRATO Nº 03/2024, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS E A EMPRESA CONSTRUTORA NOVOLAR MT LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN - Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 173 - Centro – Currais Novos - RN, CEP 59380-000, CNPJ nº 08.470.502/0001-98, neste ato representada pelo Presidente: Ycleyber Trajano da Silva, CPF nº 048.032.884-61, Carteira de Identidade nº 2.283.343 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado a empresa CONSTRUTORA NOVOLAR MT LTDA, CNPJ nº 05.074.774/0001-80, neste ato representado por Antônio Felipe da Costa, residente e domiciliado na Rua Laurentino Pereira de Araújo, 288- Currais Novos/RN - CEP 59.380-000, CPF nº 369.122.804-63, Carteira de Identidade nº 22.481.883-1 SSP/RN, doravante simplesmente CONTRATADO, têm entre si justo e avençado, e celebram, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes, em consonância com a instrução do **Processo Administrativo nº 4002/2023**, e as regras estabelecidas na **Licitação Tomada de Preços nº 01/2023**, o presente Termo de Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para execução de obra de engenharia referente à reforma e adequação das instalações físicas do prédio da Câmara Municipal de Currais Novos/RN, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ANEXOS DO CONTRATO

2.1 Este contrato está vinculado à **Tomada de Preços nº 01/2023**.

2.2 Fazem parte deste contrato: o projeto básico do Edital nº 11/2023, seus anexos, e os demais elementos técnicos utilizados na licitação mencionada.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1 O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovados é de R\$401.436,70 (quatrocentos e um mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta centavos).

#### 4. CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DO CONTRATO

4.1 A garantia de execução deste contrato equivale ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, ou seja, R\$ 20.071,83 (vinte mil e setenta e um reais e oitenta e três centavos), optando por uma das previstas no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

4.2 Para o prazo de validade da garantia será observado o prazo de vigência do contrato.

4.3 No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.4 Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada através a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída em até 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

## 5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 As medições para efeito de pagamento serão processadas e procedidas, mediante carta de solicitação da contratada ao SETOR DE COMPRAS DA CÂMARA MUNICIPAL conforme cronograma físico-financeiro da obra, abrangendo os serviços executados no período em questão, e após a submissão dos seguintes documentos:

5.1.1 Carta de encaminhamento solicitando o pagamento;

5.1.2 Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor total, mencionando ainda, obrigatoriamente, o número da licitação e do contrato;

5.1.3 Boletim de Medição, contendo os serviços executados, conforme modelos apresentados nas Planilhas Orçamentárias;

5.1.4 Livro de ocorrência assinado pela fiscalização;

5.1.5 Mapa-resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de- obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir do Boletim de Medição, contendo os serviços executados no período;

5.1.6 Apresentação da ART do profissional responsável pela fiscalização da obra designado pelo Órgão Fiscalizador;

5.1.7 Apresentação da ART do profissional responsável técnico pela execução da obra designado pela CONTRATADA;

5.1.8 Apresentação da ART dos projetos complementares e/ou executivos, quando elaborados pela CONTRATADA;

5.1.9 Cópia do Contrato e seus aditivos atualizados, se houver.

5.2 O pagamento dos serviços executados será efetuado por crédito bancário, em até **30 (trinta) dias** subsequentes à aprovação da fatura/nota fiscal correspondente, mediante processo de medição.

5.3 A Contratada, para recebimento dos pagamentos devidos, deverá comprovar, ainda, está em dia com as obrigações fiscais junto a Tesouraria do Órgão Contratante, mediante submissão dos seguintes documentos:

5.3.1 Comprovante do recolhimento do ISS;

5.3.2 Matrícula CEI da obra;

5.3.3 Comprovação, junto ao setor financeiro competente, do recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução desta obra;

5.3.4 Apresentação dos instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução desta obra;

5.3.5 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor do domicílio ou da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, emitida nos últimos 30 (trinta) dias;

5.3.6 Certidão negativa de regularidade perante o INSS e FGTS da Contratada;

5.3.7 Cópia do protocolo de entrega da GFIP;

5.3.8 Caso o Licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante do simples, apresentar comprovação da opção conforme a Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996;

5.4 As faturas serão mensais, com valores decorrentes de medições mensais e compatíveis com o cronograma de desembolso, atestadas pela fiscalização e aprovado pelo CONTRATANTE, descontado o valor da contribuição previdenciária nos termos da legislação pertinente;

5.5 A medição final das obras somente será paga após a lavratura do Termo de Aceitação Provisória e apresentação pela CONTRATADA da Certidão Negativa de Débitos da obra, objeto deste contrato, junto ao INSS (Inciso XII, do art. 55, da Lei Nº 8.666/93);

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços contratuais serão irremovíveis pelo período de 01 (um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta pela empresa contratada. Após esse período, poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos, na proporção da variação verificada no Índice Nacional de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

Custo da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas, no período de um ano, e aplicado nos montantes dos pagamentos mensais, na forma da Lei, obedecendo à seguinte fórmula de reajuste:

$$R = Pp \times \frac{(I - I_0)}{I_0}$$

Onde:

R = valor do reajustamento procurado.

Pp = valor a preços iniciais contratuais, dos serviços executados a serem reajustados no mês.

I = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da conclusão dos serviços.

I<sub>0</sub> = valor do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, código A0160868 da FGV (coluna 35), do mês da apresentação da Proposta de Preços.

6.1.1 Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.

6.1.2 No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da contratada, os reajustes serão calculados até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PRAZOS

7.1 O prazo de vigência da contratação é de **6 meses**, ao passo que o prazo para execução dos serviços é de **4 meses**, contados da emissão da ordem de serviço e prorrogáveis na forma dos arts. 57, §1º e 79, §5º, da Lei nº 8.666/93.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 Os recursos orçamentários para fazer face à despesa especificada estão locados na seguinte classificação orçamentária.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	01.001 – Câmara Municipal
AÇÃO:	2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal
FUNÇÃO:	01 – Legislativa
SUB-FUNÇÃO:	031 – Ação
PROGRAMA:	0100 – Atividade de Apoio Administrativo
NATUREZA DE DESPESA:	44.90.51 – Obras e Instalações
FONTE DE RECURSOS:	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

- 9.1.1 não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 9.1.2 apresentar documentação falsa;
- 9.1.3 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 9.1.4 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 9.1.5 não mantiver a proposta;
- 9.1.6 cometer fraude fiscal;
- 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo.

9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

9.3 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2 Multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

9.3.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

9.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

10.1 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as diretrizes do art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93.

10.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do **CONTRATANTE**, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

11.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos motivos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a sub-contratação total dos serviços e cessão total ou parcial do contrato;
- c) a sub-contratação parcial, sem a anuência da CONTRATANTE;
- d) quando restar comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, no prazo estipulado, por culpa exclusiva do contratado;
- e) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) a associação do CONTRATADO com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no edital.
- g) o descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na execução das obras, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) razões de interesse público, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.3 Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados nas alíneas anteriores, a CONTRATADA ficará sujeita a aplicação das sanções previstas Cláusula Nona deste Contrato, com exceção do caso previsto nas alíneas “l” e “m”.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1 Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são obrigações da **CONTRATANTE**:
- 12.1.1 Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento das obras;
  - 12.1.2 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida no termo de contrato;
  - 12.1.3 Garantir à CONTRATADA, acesso à documentação técnica necessária à execução do objeto contratado;
  - 12.1.4 Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1. Sem que a elas se limite sua responsabilidade, são obrigações da **CONTRATADA**:
- 13.1.1 Cumprir fielmente o cronograma físico-financeiro, parte integrante deste contrato;
  - 13.1.2 Providenciar, as suas expensas, junto aos órgãos competentes, o necessário licenciamento dos serviços, as aprovações respectivas, inclusive de projetos complementares, a ART, o “Alvará de Construção” e a “Carta de Habite-se”, quando for o caso, bem como o fornecimento de placas exigidas pelos órgãos competentes;
  - 13.1.3 Substituir ou afastar qualquer empregado por recomendação da CONTRATANTE, ou que, comprovadamente causar embaraço a boa execução dos serviços contratados;
  - 13.1.4 Comparecer, sempre que solicitado, à sede da fiscalização, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências;
  - 13.1.5 Obedecer às normas e especificações constantes no Edital e seus Anexos, bem como respeitar rigorosamente as recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e as normas de execução de obras em vias e logradouros públicos do Município onde serão realizadas as obras, sujeitando-se a CONTRATADA, no caso de não atendimento dessas normas, à sanções administrativas;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- 13.1.6 Manter no local das obras um livro sob a denominação de “Diário de Ocorrências”, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo seu representante legal e pela fiscalização, que deverá ficar à disposição da fiscalização para anotação de todas as ocorrências das obras;
- 13.1.7 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização nas obras ou nos materiais e equipamentos empregados;
- 13.1.8 Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do Contrato;
- 13.1.9 Comunicar formalmente à fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a contar da assinatura do contrato, o preposto que, uma vez aceito pelo CONTRATANTE, a representará na execução do Contrato;
- 13.1.10 O preposto não poderá ser substituído sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 13.1.11 Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos equipamentos e materiais, inclusive os fornecidos pela CONTRATANTE, até o recebimento provisório das obras;
- 13.1.12 Permitir o livre exercício da fiscalização a técnicos credenciados pela CONTRATANTE;
- 13.1.13 Providenciar pagamento de taxas afins junto aos órgãos competentes, às suas expensas;
- 13.1.14 Manter durante a execução do contrato, todas às condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação;
- 13.1.15 Providenciar ligações definitivas, se houver, de água, luz, força, telefone e esgoto.
- 13.1.16 No ato da assinatura do instrumento contratual, a CONTRATADA compromete-se a apresentar o Mapa-Resumo dos valores, discriminando as parcelas referentes a mão-de-obra, materiais e equipamentos, elaborado a partir da(s) planilha(s) de preços apresentada(s).

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.
- 14.2 O fiscal da obra passa a ser o gestor do contrato, formalmente designado pela Administração, e comprovadamente habilitado para gerenciar cada contrato, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.
- 14.3 Além das atividades constantes no projeto básico, são atribuições do fiscal de obra:
- Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o edital de licitação, garantias, contrato, projetos, especificações técnicas, cronogramas físico-financeiros previstos e realizados, orçamentos (com todos os anexos, inclusive as planilhas de composição da administração local e encargos complementares), medições, aditivos, reajustamentos, realinhamentos, comprovações dos pagamentos, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos, catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras, livro de ocorrências, etc.
  - Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
  - Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela Contratada no início dos trabalhos;
  - Analisar a conformidade da execução do Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil – PGRCC com os requisitos exigidos pelo CONAMA, através da Resolução nº 307/2002 e, caso contrário, não incidirá os efeitos da aludida norma.
  - Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- f) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da Contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo Contratante;
- g) Promover reuniões no local dos serviços para dirimir dúvidas, que serão documentadas em atas, elaboradas pela Fiscalização e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas, com as respectivas datas para conclusão das pendências ou tomadas de decisões;
- h) Promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- i) Inspeccionar sistematicamente o objeto do contrato, com a finalidade de examinar ou verificar se sua execução obedece às especificações técnicas de materiais e/ou serviços, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações do contrato;
- j) Realizar inspeções periódicas no canteiro de serviço, a fim de verificar o cumprimento das medidas de segurança adotadas nos trabalhos, o estado de conservação dos equipamentos de proteção individual e dos dispositivos de proteção de máquinas e ferramentas que ofereçam riscos aos trabalhadores, bem como a observância das demais condições estabelecidas pelas normas de segurança e saúde no trabalho;
- k) Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato, registrando em ata, todas as providências demandadas dessas reuniões;
- l) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- m) Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- n) Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- o) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- p) Registrar no Livro de Ocorrências, com páginas numeradas em 3 (três) vias, 2 (duas) destacáveis, fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como: modificações de projeto, conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas, autorizações para execução de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, irregularidades e providências a serem tomadas pela Contratada e Fiscalização. Portanto, toda comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Livro de Ocorrências;
- q) Elaborar, mensalmente, relatórios constando informações gerenciais da obra e encaminhá-los às instâncias superiores;
- r) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições, que deverão ser acompanhadas por registro fotográfico e pelas respectivas memórias de cálculo bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;
- s) Verificar e aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela Contratada e admitida nas Especificações Técnicas, com base na comprovação da equivalência entre os componentes;
- t) Solicitar, formalmente, a contratada, nos eventuais aditivos e paralisações, justificativa técnica respectiva e com base na mesma, formar juízo de valor desses eventos e encaminhar a documentação necessária para instâncias superiores providenciarem as medidas cabíveis aos mesmos;

J



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

- u) Comunicar a instâncias superiores qualquer infração cometida pela contratada, mediante parecer técnico fundamentado, a fim de que as medidas legais cabíveis possam ser aplicadas.
- v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace ou dificulte a ação da Fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;
- w) Fiscalizar o cumprimento pela CONTRATADA quanto ao cumprimento dos encargos complementares;
- x) Verificar e aprovar os desenhos “como construído” elaborados pela Contratada, registrando todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados. Qualquer auxílio prestado pela Fiscalização na interpretação dos desenhos, Memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a Contratada da responsabilidade pela execução dos serviços e obras;
- y) Exigir o registro no Diário de Obras, sob a responsabilidade da contratada, da entrada e saída de equipamentos, serviços executados e em andamento, efetivo de pessoal, condições climáticas, visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades das subcontratadas;
- z) Receber provisoriamente a obra objeto deste Edital.

14.4 Na primeira medição deverá constar a(s) respectiva(s) Anotação(s) de Responsabilidade Técnica (ARTs) da fiscalização.

14.5 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

14.6 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente Edital e seus Anexos e com o contrato.

14.7 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito, sob pena da aplicação das medidas legais cabíveis.

14.8 Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Será admitida a subcontratação parcial dos serviços, se previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO, e desde que não constitua o escopo principal do objeto, nos termos de autorização a ser emitida pela CONTRATADA.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS

16.1 O recebimento do objeto será feito **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação por escrita da CONTRATADA, conforme art. 73, Inciso I, alínea (a) da Lei 8.666/93;

16.2 O recebimento do objeto será feito **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) dias consecutivos de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores; 22.3.

16.2.1 Conforme Art. 73, §2º, Lei nº 8.666/93, o recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

A





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

16.3 A fiscalização do contrato e das obras de que trata este instrumento convocatório, será realizada por profissional devidamente habilitado, pertencente ao corpo técnico da Licitante, formalmente designado pela Autoridade Superior.

16.4 Todas as anotações necessárias à correta execução das obras serão lançadas no "Diário de Ocorrência" fornecido pelo contratado ao Contratante;

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

17.1 A CONTRATANTE por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.

17.2 Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir total ou parcialmente o contrato, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE.

17.3 Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e perdurem por 10 (dez) dias ou mais, a CONTRATANTE poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se as estabelecidas na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, item 12.1, alíneas "b", "i", "k", "l" e "m".

17.4 Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por 120 (cento e vinte) dias, quaisquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

17.5 As despesas realizadas durante o período da paralisação e aceitas pela fiscalização serão pagas na primeira medição de reinício dos serviços, mediante a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízos das exigências referentes aos pagamentos, no que couber:

- a) Autorização prévia da fiscalização com justificativa para que as mesmas sejam realizadas (ex: vigilância, desmobilização e as relacionadas com a manutenção do canteiro);
- b) Comprovantes da execução das mesmas (Ex: notas fiscais, recibos, folhas de pagamentos devidamente assinada pelo empregado, guias de encargos, etc);
- c) Fotografias validadas pela fiscalização, contendo legenda e data;
- d) outros que a fiscalização considerar necessários.

17.6 A justificativa mencionada no item anterior "a" deve explicitar as razões técnicas e/ou legais da execução dos serviços durante a paralisação.

#### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

18.2 Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei 8.666/93, e demais legislação pertinente.

18.3 A CONTRATADA deve informar imediatamente a CONTRATANTE, quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.

18.4 O descumprimento deste item, por parte da CONTRATADA, implicará na aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas da CONTRATANTE, decorrentes de quaisquer tipos de comunicações eventualmente tentadas, relacionadas com a execução dos serviços contratados.

A



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS  
CNPJ Nº. 08.470.502/0001-98  
CEP 59380-000 – Rua Vivaldo Pereira de Araújo, 161 - Centro  
Fone (0xx84) 3412-1567 - Telefax (84) 3431-1748 – Cx. Postal: 61  
E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1 É eleito o Foro da Comarca de Currais Novos/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

19.2 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Currais Novos/RN, ..... de ..... de .....

gov.br

Documento assinado digitalmente  
YCLEYBER TRAJANO DA SILVA  
Data: 04/01/2024 15:26:27-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

.....  
Ycleyber Trajano da Silva  
CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN – Contratante

.....  
Antônio Felipe da Costa  
CONSTRUTORA NOVOLAR, MT. LTDA – Contratada  
CONSTRUTORA NOVOLAR, MT. Ltda  
CNPJ 05 074 774/0001-80  
Antônio Felipe da Costa  
Sócio Gerente  
CPF 369 122.804-63

TESTEMUNHAS:

gov.br

Documento assinado digitalmente  
SHELLA MIKELE DOS SANTOS  
Data: 04/01/2024 16:06:00-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

..... e  
Marcelo Aurelio B. Santos  
968.930.874-20